



Câmara Municipal de Bonito Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, nº 1.000, Centro. CEP 79290-000
www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE GOVERNANÇA PÚBLICA E COMPLIANCE NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO/MS, ESTABELECE PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, MECANISMOS DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS, INTEGRIDADE E CONTROLES INTERNOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Autoria: Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Bonito/MS, composta por Paulo Henrique Breda Santos, Lucas Leandro Paes, Jhonatan Jacques Marques e Paulo Xavier dos Santos)

O Presidente da Câmara Municipal de Bonito, Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Câmara Municipal de Bonito, MS, destinada a estabelecer princípios, diretrizes, mecanismos e instrumentos para o fortalecimento da governança, da integridade, da gestão de riscos, da transparência, da prestação de contas, dos controles internos e da melhoria contínua da gestão institucional.

Parágrafo único. A Política de que trata o caput será implementada de forma gradual e proporcional à estrutura, às competências, aos riscos e à capacidade administrativa da Câmara Municipal, observadas a autonomia do Poder Legislativo e as disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno e da legislação aplicável.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:





Câmara Municipal de Bonito Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, nº 1.000, Centro. CEP 79290-000
www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

I – governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltados para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução e geração de resultados nas políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II – compliance público: alinhamento e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar o interesse público em relação ao interesse privado no setor público;

III – valor público: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelo órgão ou entidade que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

IV – alta administração: a Mesa Diretora da Câmara Municipal, sem prejuízo das competências específicas atribuídas ao Presidente, às unidades administrativas e aos demais agentes públicos, na forma da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno e da legislação aplicável;

V – agente público: vereador ou servidor que exerça mandato, cargo, emprego ou função pública no âmbito da Câmara Municipal, nos termos da legislação aplicável;

VI – integridade pública: conjunto de medidas e ações destinadas à prevenção, detecção, correção e tratamento de riscos relacionados a fraude, corrupção, conflitos de interesses, desvios de conduta e demais atos que possam comprometer o interesse público e os objetivos institucionais;

VII – gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela Administração, que contempla as atividades de identificar, analisar, avaliar, tratar, monitorar e comunicar potenciais eventos que possam afetar a Câmara, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

VIII – controles internos: conjunto de políticas, procedimentos, atividades e mecanismos destinados a assegurar, dentro de limites razoáveis, o cumprimento dos





Câmara Municipal de Bonito Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, nº 1.000, Centro. CEP 79290-000
www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

objetivos institucionais, a conformidade dos atos, a proteção do patrimônio público, a confiabilidade das informações e a prevenção e detecção de riscos;

IX – programa de integridade: conjunto estruturado de medidas, procedimentos, instrumentos e ações destinadas à prevenção, detecção e tratamento de riscos de integridade, à promoção da ética e ao fortalecimento da cultura organizacional de probidade e interesse público;

X – índice integrado de governança e gestão públicas – IGG: indicador ou referencial baseado em metodologia desenvolvida pelo Tribunal de Contas da União para avaliação de aspectos relacionados à governança e à gestão pública, podendo ser utilizado pela Câmara como instrumento de diagnóstico e melhoria institucional, quando aplicável;

XI – risco de integridade: possibilidade de ocorrência de evento que possa favorecer a prática de fraude, corrupção, conflito de interesses, favorecimento indevido, desvio de conduta ou qualquer outra situação capaz de comprometer a integridade institucional;

XII – partes interessadas: pessoas, grupos ou organizações que possam afetar, ser afetados ou perceber-se afetados pelas decisões, atividades ou resultados da Câmara Municipal; e

XIII – linhas de defesa: modelo de organização das atividades de gestão, controle e avaliação, observadas as competências previstas na legislação aplicável e, no âmbito das contratações públicas, o disposto no art. 169 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO II **DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

Art. 3º São princípios da governança pública:

I – capacidade de resposta;

II – integridade;





Câmara Municipal de Bonito Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, nº 1.000, Centro. CEP 79290-000
www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

- III – confiabilidade;
- IV – melhoria regulatória;
- V – transparência;
- VI – prestação de contas e responsabilidade;
- VII – interesse público;
- VIII – gestão de riscos;
- IX – ética e probidade;
- X – participação social;
- XI – proteção de dados pessoais e segurança da informação;
- XII – eficiência, economicidade e melhoria contínua; e
- XIII – responsabilidade social e sustentabilidade ambiental.

Art. 4º São diretrizes da governança pública:

- I – direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, propondo soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;
- II – promover a desburocratização, a racionalização administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;
- III – monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas públicas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;
- IV – promover a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;





XIV – assegurar a segregação de funções, sempre que aplicável e proporcional aos riscos, de modo a reduzir a possibilidade de erros, fraudes, conflitos de interesses e desvios de conduta;



Câmara Municipal de Bonito Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, nº 1.000, Centro. CEP 79290-000
www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

XV – promover a proteção de dados pessoais e a segurança da informação nas atividades institucionais, observada a legislação aplicável;

XVI – assegurar que os mecanismos de controle sejam proporcionais aos riscos identificados, evitando burocracia, controles excessivos ou custos desproporcionais aos benefícios esperados; e

XVII – estimular a capacitação contínua dos agentes públicos em governança, integridade, ética, gestão de riscos, controles internos, transparência, proteção de dados e demais temas relacionados à gestão pública.

CAPÍTULO III DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA PÚBLICA

Art. 5º São mecanismos para o exercício da governança pública:

I – liderança: conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental, tais como integridade, competência, responsabilidade e motivação, exercido nos principais cargos de órgãos ou entidades, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança;

II – estratégia: definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre os órgãos e entidades e as partes interessadas, de maneira que os serviços e produtos de responsabilidade do órgão ou entidade alcancem o resultado pretendido; e

III – controle: processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades do órgão ou entidade, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Art. 6º Compete à Mesa Diretora, no âmbito de suas competências constitucionais, legais e regimentais, exercer a direção estratégica da Política de Governança Pública e





Câmara Municipal de Bonito Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, nº 1.000, Centro. CEP 79290-000
www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

Compliance, sem prejuízo das competências específicas atribuídas ao Presidente, às unidades administrativas e aos demais agentes públicos.

§ 1º Compete à Mesa Diretora:

- I – estabelecer diretrizes estratégicas para a implementação da Política;
- II – promover condições institucionais para o funcionamento dos mecanismos de governança, integridade, gestão de riscos e controles internos;
- III – acompanhar os resultados da Política e determinar, quando necessário, medidas de aperfeiçoamento;
- IV – promover a integração entre planejamento estratégico, gestão de riscos, controles internos, integridade, transparência e gestão administrativa; e
- V – fomentar cultura organizacional orientada pela ética, pelo interesse público, pela transparência, pela prevenção e pela melhoria contínua.

§ 2º A Mesa Diretora poderá designar, dentre os vereadores, um representante parlamentar para atuar na interlocução institucional entre a Alta Administração e o Núcleo de Integridade, Governança e Privacidade, com a finalidade de acompanhar o alinhamento estratégico da Política, sem integrar a instância técnica executiva.

§ 3º A implementação da Política observará a distribuição de competências estabelecida na legislação, no Regimento Interno, nos atos administrativos e na estrutura organizacional da Câmara Municipal, não implicando transferência ou sobreposição das atribuições próprias do controle interno, da Diretoria Jurídica, da Ouvidoria ou de outras unidades administrativas.

Art. 7º A Câmara Municipal implementará e manterá mecanismos, instâncias e práticas de governança compreendendo, no mínimo:

- I – formas de acompanhamento de resultados, inclusive por meio do Índice Integrado de Governança e Gestão Públicas (IGG), quando aplicável, e de outros indicadores de desempenho e maturidade institucional;





Câmara Municipal de Bonito Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, nº 1.000, Centro. CEP 79290-000
www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

- II – soluções para melhoria do desempenho institucional da Câmara Municipal;
- III – mecanismos institucionais para mapeamento de processos;
- IV – instrumentos de promoção do processo decisório com base em evidências;
- V – elaboração e implementação de planejamento estratégico da Câmara Municipal;
- VI – mecanismos de gestão e tratamento de riscos institucionais;
- VII – ações de promoção da integridade e da ética;
- VIII – mecanismos de transparência e prestação de contas;
- IX – ações de capacitação e desenvolvimento dos agentes públicos; e
- X – avaliação periódica da efetividade dos controles internos e das medidas de governança.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA PÚBLICA NA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Art. 8º Compete à Câmara Municipal de Bonito executar e aperfeiçoar continuamente a Política de Governança Pública e Compliance, incorporando os princípios, diretrizes, mecanismos e instrumentos definidos nesta Resolução e observando, quando aplicáveis, recomendações, referenciais, manuais, guias e boas práticas emitidos por órgãos de controle e instituições reconhecidas na área de governança pública.

Parágrafo único. A adoção de referenciais, metodologias ou recomendações de órgãos e instituições externas deverá considerar a autonomia do Poder Legislativo Municipal, sua estrutura administrativa, sua capacidade operacional e as peculiaridades locais.

Art. 9º A coordenação técnica e o apoio executivo à implementação da Política de Governança Pública e Compliance serão exercidos pelo Núcleo de Integridade, Governança e Privacidade, de natureza técnica e consultiva, cuja composição,





Câmara Municipal de Bonito Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, nº 1.000, Centro. CEP 79290-000
www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

atribuições detalhadas e rotinas de funcionamento serão regulamentadas mediante Portaria da Presidência.

§ 1º A regulamentação de que trata o *caput* poderá instituir a atuação colegiada ou individual, observadas as seguintes diretrizes:

I – designação dos integrantes dentre os servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal, assegurada, na hipótese de composição colegiada, a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo de provimento efetivo;

II – possibilidade de exercício integrado ou cumulativo da coordenação técnica com as atribuições do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), desde que compatível com a carga de trabalho e ausente conflito de interesses, nos termos da regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); e

III – aproveitamento da estrutura administrativa existente ou de unidades e funções específicas de governança e conformidade que venham a integrar o quadro de pessoal da Câmara Municipal.

§ 2º A instituição funcional do Núcleo por esta Resolução não implica, por si só, a criação de novos cargos, funções ou aumento de despesa pública, nem prejudica o exercício de funções já instituídas ou a percepção das respectivas gratificações previstas em norma própria pelos servidores regularmente designados para o seu exercício, observados os requisitos legais aplicáveis.

§ 3º Na hipótese do inciso II do § 1º, caberá ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais comunicar formalmente à Presidência eventual situação superveniente que possa configurar conflito de interesses no exercício acumulado das funções, caso em que serão adotadas providências para afastar o conflito ou designar substituto para a atividade incompatível.

§ 4º Quando necessária a contratação de consultoria, assessoria ou serviço especializado para apoio à implementação da Política, deverão ser observadas a legislação de contratações públicas, a disponibilidade orçamentária e as regras de planejamento da contratação.





Câmara Municipal de Bonito Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, nº 1.000, Centro. CEP 79290-000
www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

§ 5º O Núcleo de Integridade, Governança e Privacidade atuará na coordenação, orientação metodológica e apoio técnico preventivo da Política, sem substituir ou sobrepor as competências legalmente atribuídas aos órgãos e unidades de controle interno, à Diretoria Jurídica, à Ouvidoria, às unidades gestoras e aos demais órgãos e agentes da Câmara Municipal.

§ 6º No exercício das atribuições do Núcleo de Integridade, Governança e Privacidade, as atividades de governança, integridade, privacidade e gestão de riscos serão desenvolvidas com autonomia técnica compatível com suas atribuições, vedada qualquer interferência indevida que comprometa a imparcialidade das avaliações, orientações ou registros realizados.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 10. Cabe à Administração instituir, manter, monitorar e aprimorar a gestão de riscos e os controles internos, com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos da Câmara no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:

- I – implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;
- II – integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis da Câmara, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;
- III – estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício; e





Câmara Municipal de Bonito Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, nº 1.000, Centro. CEP 79290-000
www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

IV – utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança.

Art. 11. A gestão de riscos deverá contemplar, de forma proporcional à estrutura e aos riscos da Câmara Municipal, no mínimo:

I – identificação dos riscos que possam comprometer o alcance dos objetivos institucionais;

II – análise e avaliação dos riscos quanto à probabilidade e ao impacto;

III – definição de medidas de tratamento dos riscos, inclusive ações de prevenção, mitigação, transferência, aceitação ou outras respostas adequadas;

IV – definição, quando necessário, de responsáveis pelo acompanhamento dos riscos e das respectivas medidas de tratamento;

V – monitoramento e revisão periódica dos riscos e dos controles existentes;

VI – registro e documentação das principais avaliações e medidas adotadas; e

VII – elaboração e atualização de matriz de riscos institucional, sempre que adequada à natureza, à relevância e à complexidade do processo ou atividade.

Art. 12. A gestão de riscos e os controles internos deverão observar o princípio da proporcionalidade, de modo que a complexidade dos controles seja compatível com a relevância, materialidade e criticidade dos riscos envolvidos, evitando-se controles meramente formais ou que produzam custos desproporcionais aos benefícios esperados.

Art. 13. A gestão de riscos e os controles preventivos das contratações públicas observarão o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto ao planejamento, à gestão de riscos, à segregação de funções e às linhas de defesa previstas em seu art. 169.

Parágrafo único. A aplicação das linhas de defesa observará as competências estabelecidas na legislação aplicável e a estrutura administrativa da Câmara Municipal.





Câmara Municipal de Bonito Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, nº 1.000, Centro. CEP 79290-000
www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

CAPÍTULO VI DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Art. 14. A Câmara Municipal de Bonito manterá Portal da Transparência em meio eletrônico, de acesso público e permanentemente atualizado, contendo as informações exigidas pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e pelas demais normas aplicáveis.

§ 1º A transparência pública será promovida, sempre que possível, de forma ativa, clara, acessível, tempestiva, compreensível e compatível com os recursos tecnológicos disponíveis.

§ 2º A divulgação de informações deverá observar as hipóteses legais de restrição de acesso, o sigilo legal e a proteção de dados pessoais.

Art. 15. As ações de transparência, governança, integridade, controle e acesso à informação deverão observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

Parágrafo único. A transparência pública não afasta a necessidade de análise quanto à existência de dados pessoais, dados pessoais sensíveis, informações protegidas por sigilo legal ou outras hipóteses de restrição de acesso previstas em lei.

CAPÍTULO VII DO COMPLIANCE PÚBLICO

Art. 16. A Câmara Municipal de Bonito deverá atuar de acordo com padrões de integridade, ética, probidade, legalidade e interesse público, promovendo medidas destinadas à prevenção, detecção e tratamento de riscos de corrupção, fraude, conflitos de interesses, desvios de conduta e demais irregularidades.





Câmara Municipal de Bonito Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, nº 1.000, Centro. CEP 79290-000
www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

Art. 17. A Política de Governança Pública e Compliance será implementada em articulação com o Programa de Integridade e Compliance instituído pela Lei Municipal nº 1.788, de 30 de junho de 2025, cuja estruturação e execução ocorrerão de forma gradual e proporcional à capacidade administrativa e aos riscos da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O Programa de Integridade deverá contemplar, no mínimo:

- I – avaliação e tratamento dos riscos de integridade;
- II – promoção da ética e dos padrões de conduta;
- III – ações de capacitação e sensibilização dos agentes públicos;
- IV – mecanismos de prevenção e detecção de irregularidades;
- V – orientação sobre conflitos de interesses;
- VI – fortalecimento dos controles internos;
- VII – mecanismos de comunicação e recebimento de denúncias, comunicações e relatos de irregularidades; e
- VIII – monitoramento e avaliação periódica das medidas implementadas.

Art. 18. O Programa de Integridade será coordenado tecnicamente pelo Núcleo de Integridade, Governança e Privacidade, nos termos do art. 9º desta Resolução e de sua respectiva Portaria regulamentadora, cabendo-lhe propor medidas de aperfeiçoamento, ações de capacitação, avaliações de riscos, revisão de procedimentos e iniciativas de fortalecimento da cultura de integridade, observadas as competências legais e regimentais das demais unidades e autoridades da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII

DOS MECANISMOS DE RECEBIMENTO E TRATAMENTO DE

IRREGULARIDADES





Câmara Municipal de Bonito Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, nº 1.000, Centro. CEP 79290-000
www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

Art. 19. A Câmara Municipal manterá mecanismos adequados para o recebimento e o tratamento de denúncias, comunicações e relatos relativos a possíveis irregularidades, desvios de conduta, fraude, corrupção, conflitos de interesses ou violações de normas, observadas as estruturas de Ouvidoria e demais canais institucionais existentes.

§ 1º O recebimento e o tratamento dos relatos observarão, conforme o caso, a confidencialidade, a proteção dos dados pessoais, a imparcialidade, a boa-fé, o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, respeitadas as competências das autoridades e unidades responsáveis pela análise e apuração dos fatos.

§ 2º É vedada a utilização dos canais institucionais para perseguição, retaliação, constrangimento ou apresentação dolosa de informações sabidamente falsas. A ausência de comprovação dos fatos relatados, por si só, não caracteriza má-fé do comunicante.

§ 3º É vedada a prática de retaliação contra pessoa que, de boa-fé, apresente denúncia, comunicação ou relato de irregularidade ou colabore com sua análise, sem prejuízo da apuração de eventual conduta ilícita ou abusiva, nos termos da legislação aplicável.

§ 4º Os relatos deverão ser encaminhados à unidade ou autoridade competente para análise e adoção das providências cabíveis, conforme a natureza da matéria, observadas as regras de competência, impedimento, suspeição e prevenção de conflitos de interesses, quando aplicáveis.

§ 5º Os mecanismos previstos neste artigo não substituem os procedimentos administrativos, disciplinares, de controle interno, de sindicância, de processo administrativo ou outros instrumentos previstos na legislação.

CAPÍTULO IX **DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

Art. 20. O Código de Ética e Conduta da Câmara Municipal de Bonito, instituído pela Resolução nº 105, de 23 de junho de 2026, integra os instrumentos da Política de Governança Pública e Compliance e deverá ser observado pelos agentes públicos no âmbito de suas respectivas atribuições.





Câmara Municipal de Bonito Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, nº 1.000, Centro. CEP 79290-000
www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

CAPÍTULO X DA GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Art. 21. A governança das contratações públicas integra a Política de Governança Pública e Compliance da Câmara Municipal e observará as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

§ 1º A governança das contratações deverá promover, de forma proporcional aos riscos e à capacidade administrativa da Câmara:

- I – planejamento das contratações, inclusive mediante os instrumentos previstos na legislação aplicável;
- II – gestão de riscos;
- III – segregação de funções;
- IV – controles preventivos;
- V – transparência;
- VI – eficiência e economicidade;
- VII – prevenção de fraudes, direcionamentos e conflitos de interesses; e
- VIII – avaliação dos resultados das contratações.

§ 2º As estruturas e os procedimentos de governança das contratações serão definidos e regulamentados de acordo com a estrutura administrativa da Câmara Municipal e a legislação aplicável.

CAPÍTULO XI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO





Câmara Municipal de Bonito Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, nº 1.000, Centro. CEP 79290-000
www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

Art. 22. A implementação da Política de Governança Pública e Compliance será objeto de monitoramento e avaliação periódica, com vistas à verificação de sua efetividade e ao aprimoramento contínuo das práticas institucionais.

Art. 23. A Câmara Municipal promoverá, anualmente, avaliação da implementação da Política, contemplando, sempre que aplicável:

- I – evolução dos indicadores de governança e gestão;
- II – principais riscos institucionais identificados e respectivas medidas de tratamento;
- III – ações de integridade e prevenção;
- IV – ações de capacitação realizadas;
- V – evolução dos controles internos;
- VI – medidas de transparência e participação social;
- VII – principais oportunidades de melhoria identificadas; e
- VIII – providências adotadas ou previstas para o período seguinte.

§ 1º A avaliação prevista no caput será apresentada à Mesa Diretora e poderá integrar os instrumentos de prestação de contas, relatório de gestão ou mecanismos de transparência da Câmara Municipal.

§ 2º A avaliação deverá observar, sempre que possível, a proporcionalidade entre os resultados pretendidos, os riscos envolvidos, os recursos disponíveis e a capacidade operacional da Câmara.

Art. 24. Os resultados do monitoramento deverão ser utilizados para subsidiar o planejamento institucional, a revisão dos processos de trabalho, a gestão de riscos e o aperfeiçoamento dos controles internos e das práticas de governança.

CAPÍTULO XII





Câmara Municipal de Bonito Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, nº 1.000, Centro. CEP 79290-000
www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

DAS CAPACITAÇÕES E DA CULTURA ORGANIZACIONAL

Art. 25. A Câmara Municipal promoverá, de forma periódica e compatível com sua disponibilidade orçamentária e planejamento institucional, ações de capacitação e sensibilização dos agentes públicos em temas relacionados à governança, integridade, ética, gestão de riscos, controles internos, transparência, proteção de dados, contratações públicas e demais matérias relacionadas à boa gestão pública.

Parágrafo único. As ações de capacitação deverão considerar, sempre que possível, os riscos, as necessidades e as competências específicas de cada área ou função.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A Presidência da Câmara Municipal regulamentará esta Resolução mediante Portaria e editará os atos complementares necessários à implementação, execução e monitoramento dos processos de governança pública, gestão de riscos, integridade e compliance, respeitadas as competências da Mesa Diretora, do Plenário e das demais unidades administrativas.

Art. 27. Para a implementação da Política de Governança Pública e Compliance, a Câmara Municipal de Bonito poderá celebrar, nos termos da legislação aplicável, convênios, acordos, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, inclusive instituições de ensino, entidades técnicas, órgãos de controle e outras instituições que possam contribuir para o aprimoramento das práticas de governança, integridade e gestão pública, observadas suas respectivas competências institucionais.

Parágrafo único. A celebração dos instrumentos previstos no caput deverá observar a legislação aplicável, a autonomia institucional da Câmara Municipal e, quando for o caso, a disponibilidade orçamentária e financeira.





Câmara Municipal de Bonito Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, nº 1.000, Centro. CEP 79290-000
www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

Art. 28. A implementação das medidas previstas nesta Resolução será realizada de forma gradual, observadas a estrutura administrativa, a capacidade operacional, os recursos disponíveis e a avaliação de riscos da Câmara Municipal.

Art. 29. No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Resolução, a Presidência, com apoio das unidades competentes, deverá promover as medidas iniciais necessárias à implementação da Política, incluindo, conforme aplicável:

I – definição das responsabilidades institucionais;

II – levantamento preliminar dos principais processos e riscos institucionais;

III – definição das prioridades de implementação;

IV – estruturação das ações iniciais do Programa de Integridade;

V – avaliação dos mecanismos existentes de transparência, controles internos e recebimento de relatos; e

VI – elaboração de plano de ação para implementação gradual das medidas previstas nesta Resolução.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput constitui prazo para implantação inicial e não impede a execução imediata das medidas que já possam ser adotadas pela Câmara Municipal.

Art. 30. A implementação da Política de Governança Pública e Compliance não afasta nem substitui as competências constitucionais, legais e regimentais do Poder Legislativo, da Mesa Diretora, da Presidência, dos vereadores, das unidades administrativas, do controle interno, da Diretoria Jurídica, da Ouvidoria, dos órgãos de controle externo e das demais instituições competentes.

Art. 31. Os atos e procedimentos decorrentes desta Resolução deverão observar a legislação vigente, especialmente as normas relativas à administração pública,





Câmara Municipal de Bonito Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, nº 1.000, Centro. CEP 79290-000
www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

responsabilidade fiscal, licitações e contratos, transparência, acesso à informação, proteção de dados pessoais, integridade e controle.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bonito/MS, 21 de outubro de 2026.

PAULO HENRIQUE BREDASANTOS
Presidente

JHONATAN JACQUES MARQUES
1º Secretário





Câmara Municipal de Bonito Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, nº 1.000, Centro. CEP 79290-000
www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

Justificativa nº ____ / 2026

Justificativa

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Resolução que tem por finalidade instituir uma Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Câmara Municipal de Bonito/MS, integrando planejamento, gestão de riscos, integridade, transparência, controles internos e avaliação de resultados às práticas administrativas e institucionais do Poder Legislativo.

A proposta encontra fundamento nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como nos deveres de fiscalização, controle e prestação de contas estabelecidos nos arts. 31, 70 e 74. Fundamenta-se, ainda, na autonomia administrativa do Poder Legislativo Municipal, na Lei Orgânica de Bonito e no Regimento Interno da Câmara, observadas as competências próprias de cada autoridade e unidade administrativa.

No âmbito infraconstitucional, a iniciativa articula-se com a Lei Municipal nº 1.788/2025, que instituiu o Programa de Integridade e Compliance da Câmara, e com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seus arts. 11 e 169, que atribuem à alta administração responsabilidades pela governança das contratações, pela gestão de riscos e pelos controles preventivos. Considera, igualmente, as normas de transparência e acesso à informação, proteção de dados pessoais e demais disposições aplicáveis à Administração Pública.





Câmara Municipal de Bonito Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, nº 1.000, Centro. CEP 79290-000
www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

A medida também responde à evolução institucional da Câmara, marcada pelo fortalecimento do planejamento estratégico, das normas de contratação, dos mecanismos de transparência, da proteção de dados e das iniciativas de sustentabilidade. O propósito é integrar esses instrumentos, estabelecer responsabilidades claras e transformar diretrizes normativas em práticas verificáveis, capazes de prevenir falhas, aprimorar processos, qualificar decisões e assegurar melhor utilização dos recursos públicos.

A implementação será gradual e proporcional à estrutura administrativa, aos riscos identificados e à capacidade operacional da instituição, sem implicar, por si só, criação de cargos ou aumento de despesas. A proposta preserva as atribuições da Mesa Diretora, da Presidência, das unidades administrativas, da Diretoria Jurídica, da Ouvidoria e do Controle Interno, evitando sobreposição de competências e respeitando a segregação de funções.

Dessa forma, o Projeto de Resolução busca consolidar uma governança orientada por resultados, evidências, prevenção e melhoria contínua, fortalecendo a integridade institucional, a transparência e a responsabilidade na gestão pública, em benefício da Câmara Municipal e da população de Bonito/MS.

Bonito/MS, 21 de outubro de 2026

PAULO HENRIQUE BREDASANTOS
Presidente

JHONATAN JACQUES MARQUES
1º Secretário

LUCAS LEANDRO PAES
Vice-Presidente

PAULO XAVIER DOS SANTOS
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

RUA NELSON FELÍCIO DOS SANTOS, CENTRO - CNPJ: 01.952.787/0001-54

BONITO/MS - CEP: 79.290-000

FONE: (67) 3255-1758



CÓDIGO DE ACESSO

E71489DF3FFB42769674F55E66E7A74E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: PAULO HENRIQUE BREDASANTOS em 22/10/2026 16:15:47
CPF:***.***-811-51
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - ROOT
- ✓ Assinante: LUCAS LEANDRO PAES em 22/10/2026 18:56:40
CPF:***.***-321-17
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - ROOT
- ✓ Assinante: JHONATAN JACQUES MARQUES em 22/10/2026 19:08:35
CPF:***.***-841-36
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - ROOT
- ✓ Assinante: PAULO XAVIER DOS SANTOS em 23/10/2026 09:40:20
CPF:***.***-451-72
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmbonito.flowdocs.com.br:8443/public/assinaturas/E71489DF3FFB42769674F55E66E7A74E>